



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021704 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Número Documento 2016NE00051	Data Emissão 07/06/2016
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 021704.000034/2016	NE Original
Credor 02441569000118 - TUPA IMPORTAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 800.681,10
Unidade Orçamentária 21704 Programa Trabalho 14.243.3247.2470.0001 Fonte Recurso 01600000 Natureza Despesa 33903941	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Gestão e Operacionalização dos Centros Socioeducativos Recursos do FTI Fornecimento De Alimentacao	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Agosto
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.431,10	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.250,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
refeição	113583 - (ID-113583) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, tipo: LANCHE, conforme discriminação em Projeto Básico. MARCA: "NT"	1000	167.6900	167.690,00
refeição	92006 - (ID-92006) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de jantar, conforme Projeto Básico. MARCA: "NT"	1000	167.6900	167.690,00
pessoa	84706 - (ID-84706) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, Tipo: CAFÉ DA MANHÃ, Demais discriminações constam no Projeto Básico. MARCA: "NT"	1000	167.6900	167.690,00
pessoa	113411 - (ID-113411) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, Tipo: CEIA. Demais discriminações constam no Projeto Básico. MARCA: "NT"	1000	167.6900	167.690,00
refeição	113582 - (ID-113582) SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, Descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, tipo: ALMOÇO, conforme discriminação em Projeto Básico. MARCA: "NT" TERMO DE CONTRATO N° 032/2016-FECA VIGÊNCIA: 07/06/2016 A 06/06/2017 VALOR MENSAL: R\$ 353.250,00 VALOR GLOBAL: R\$ 4.239.000,00 VALOR EMPENHADO: R\$ 800.681,10 (REF AOS MESES JUNHO, JULHO E PARCIAL AGOSTO/2016) FUND. LEGAL: PE N°330/2016-CGL, DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DOE 33.273 DE 02/05/2016.	1000	129.9211	129.921,10

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria/Inspeção Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 807.870,76	Valor do Empenho: 800.681,10	Valor Disponível: 7.189,66
Data de Entrega: 07/07/2016	Local de Entrega: FECA	
Ordenador de Despesa: <i>Pablo Roney Lopes Rodrigues</i>	Usuário Operador da NE: PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021704 - FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Número Documento 2016NE00051	Data Emissão 07/06/2016
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 021704.000034/2016	NE Original
Credor 02441569000118 - TUPA IMPORTAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 800.681,10
Unidade Orçamentária 21704 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Programa Trabalho 14.243.3247.2470.0001 Gestão e Operacionalização dos Centros Socioeducativos		
Fonte Recurso 01600000 Recursos do FTI		
Natureza Despesa 33903941 Fornecimento De Alimentacao		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00
Maio 0,00	Junho 447.431,10	Julho 353.250,00
Setembro 0,00	Outubro 0,00	Novembro 0,00
		Dezembro 0,00

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (AE91.D4EA.B382.9DD1) - Início: 14/03/2016 - Venc: 10/09/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (20153120) - Início: 03/06/2016 - Venc: 03/07/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (48044/2016) - Início: 17/05/2016 - Venc: 15/08/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016060704320206548622) - Início: 07/06/2016 - Venc: 06/07/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (47565296/2016) - Início: 12/05/2016 - Venc: 07/11/2016

Gaulabouza
Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

solange
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 807.870,76	Valor do Empenho: 800.681,10	Valor Disponível: 7.189,66
Data de Entrega: 07/07/2016	Local de Entrega: FECA	
Ordenador de Despesa: <i>Roney</i>	Usuário Operador da NE: PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2016-FECA/SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC,** através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA,** e a empresa **TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA,** na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Martins, nº. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP:69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC,** através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Titular, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA,** brasileira, viúva, Assistente Social, residente e domiciliada nesta cidade, na rua N, nº. 40, Conjunto Eldorado – bairro Parque Dez de Novembro, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº. 034.249.792-87 e **TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA,** adiante designado simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 23/03/1998, sob NIRE nº. 1320035209-2, sediada nesta cidade, à Rua Visconde Sepetiba, nº 17, Consulado da França, Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP: 69.058-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 02.441.569/0001-18, neste ato representada por seu Representante Legal, sócio administrador, o Senhor **SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Tefé, nº. 73, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-090, portador da Cédula de Identidade nº. 1073523-2 SSP/AM e do CPF nº 564.949.392-87, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº PE 330/2016-CGL, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01 de abril 2016, às fls. 06, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0034/2016-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, para atender os Centros Socioeducativos desta SEJUSC, conforme a Proposta, constante do **PROCESSO**, e do Projeto Básico de fls. 54/76 dos autos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, pelo menor preço por lote.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 353.250,00 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.239.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil reais).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor global do presente contrato será de R\$ 4.239.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil reais).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do

direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2470.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa; 33903941, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 07/06/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00051, no valor de R\$ 800.681,10 (oitocentos mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Pelo **CONTRATANTE**:

Manaus, 07 de junho de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

SERGIO ROBERTO GOMES MARQUES
TUPÁ IMPORTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM: 8647

R.G: 2644879-3

CPF: 00.253.702-86

CPF: 016.473.712-01

Ass: Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra

Assessoria Jurídica
OAB-AM: 8647
SEJUSC

Ass: Jackson Fontes Cruz



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 065/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 032/16-FECA/SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA e a empresa TUPÃ IMPORTAÇÕES LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, para atender os Centros Socioeducativos desta SEJUSC; **Valor:** R\$ 353.250,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 4.239.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil reais); **Data da Assinatura:** 07/06/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2470.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 07/06/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00051 no valor de R\$ 800.681,10 (oitocentos mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos); **Processo Administrativo:** 0034/2016-FECA/SEJUSC; **Fundamento do ato:** PE nº 330/2016-CGL, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 21.178/2000; **Responsável pelo Extrato:** Anny Carolliny Cavalcante de A. Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 07 de junho de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 12 de julho de 2016

Número 33.322 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.097, DE 12 DE JULHO DE 2016

PRORROGA o prazo de vigência do Decreto n.º 36.718, de 24 de fevereiro de 2016, que **'HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Barcelos, na forma que o especifica.'**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Decreto n.º 36.718, de 24 de fevereiro de 2016, que homologou a situação de emergência no Município de Barcelos, afetado pelo seca no Rio Negro, em virtude da estagem nas comunidades rurais do Município, declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto n.º 048, de 15 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 017/16 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 006.02981.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência do Decreto n.º 36.718, de 24 de fevereiro de 2016, que homologou a situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no município de Barcelos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2016.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.098, DE 12 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre a exclusão dos nomes de servidores dos Anexos III e VII do Decreto n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013, que **ENQUADROU** os Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os nomes dos servidores BRAZILINO BORGES BARRETO, JOSUE FERREIRA RUIS e JUDITE VIEIRA DA COSTA, foram indevidamente incluídos no Decreto n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013, que **ENQUADROU** os Professores e Pedagogos do Quadro do Magistério Público da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e o que mais consta do Processo n.º 011.14751.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam excluído do Decreto de n.º 34.300, de 17 de dezembro de 2013, **PROGRESSÃO HORIZONTAL – INTERIOR 2013, ANEXO III – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – PROFESSOR e PROGRESSÃO HORIZONTAL – INTERIOR 2013, ANEXO VII – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – CLASSES EM EXTINÇÃO – PROFESSOR**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, os nomes dos servidores **BRAZILINO BORGES BARRETO**, Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula n.º 028.316-9C; **São Gabriel da Cachoeira, JOSUE FERREIRA RUIS**, Professor, 6.ª Classe, PF20-ADC-VI, Referência F, Matrícula n.º 144.246-5A, Manacapuru, e **JUDITE VIEIRA DA**

COSTA, Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula n.º 027.918-8D, Eirunepé, do Quadro do Magistério Público da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. Os efeitos das exclusões efetivadas na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato.

Art. 2.º As providências cadastrais decorrentes deste Decreto serão adotadas no âmbito da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.099, DE 12 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre a exclusão dos nomes de servidores dos Anexos I e II do Decreto n.º 34.299, de 17 de dezembro de 2013, que **ENQUADROU** os Servidores Técnicos e Administrativos integrantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental do Quadro do Pessoal da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os nomes dos servidores ANTONIA MARIA MONTEIRO DE SOUZA PERES, FRANCISCO CORTEZ FONSECA e MARIA DAS GRAÇAS PADILHA DE OLIVEIRA, foram indevidamente incluídos no Decreto n.º 34.299, de 17 de dezembro de 2013, que **ENQUADROU** os Servidores Técnicos e Administrativos integrantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental do Quadro do Pessoal da Secretaria do Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e o que mais consta do Processo n.º 011.14751.2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excluído do Decreto de n.º 34.299, de 17 de dezembro de 2013, **TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ANEXO I, QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL (CAPITAL) e TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ANEXO II, QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EM EXTINÇÃO (CAPITAL)**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, os nomes dos servidores **ANTONIA MARIA MONTEIRO DE SOUZA PERES**, Auxiliar de Serviços Gerais, 1.ª Classe, PNF-ASG-I, Referência E, Matrícula n.º 020.099-9C; **FRANCISCO CORTEZ FONSECA**, Auxiliar Operacional, 1.ª Classe, PNF-AOP-I, Referência E, Matrícula n.º 100.014-4C e **MARIA DAS GRAÇAS PADILHA OLIVEIRA**, Assistente Técnico, 1.ª Classe, PMN-ANM-I, Referência E, Matrícula n.º 051.381-4B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. Os efeitos das exclusões efetivadas na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato.

Art. 2.º As providências cadastrais decorrentes deste Decreto serão adotadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.07170.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 27 de junho de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **DJACY MARTINS DE ARAUJO**, matrícula n.º 005.653-7B, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – SUSAM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.03459.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, **JOCINEIDE FARIAS DA SILVA**, Matrícula n.º 162.929-6A, do cargo de Professor, do Quadro Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.08730.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 23 de março de 2016, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, **JOSÉ EDIVAL CAVALCANTE LIMA**, do cargo de Professor, Matrícula n.º 169.181-3A, do Quadro Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

SEJEL

PORTARIA Nº 075/2016-SEJEL

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SEJEL**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO** que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 01 de abril de 2016; **CONSIDERANDO** o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial de Estado em 22 de abril de 2016, habilitando a empresa Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, por haver cumprido as exigências do edital supracitado. **CONSIDERANDO** que os serviços prestados serão renumerados em conformidade com os valores estabelecidos. **CONSIDERANDO**, que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 013.19086.2016 (CGL) e 021.02061.2016 (SEJEL);

RESOLVE:

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários;

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE pelo valor mensal de R\$ 13.815,69 (treze mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), no valor global de R\$ 165.788,28 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos);

À consideração do Senhor Secretário Executivo da SEJEL, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SEJEL, em Manaus, 11 de julho de 2016.


FABRICIO SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEJEL
ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de junho 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SEJEL, em Manaus, 11 de julho de 2016.


ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SEJEL

007688

PORTARIA Nº 076/2016-SEJEL

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SEJEL**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 01 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial de Estado em 22 de abril de 2016, habilitando o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão renumerados em conformidade com os valores estabelecidos.

CONSIDERANDO, que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 013.19330.2016 (CGL) e 021.02061.2016 (SEJEL);

RESOLVE:

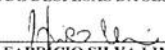
I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários;

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Instituto Euvaldo Lodi - IEL pelo valor mensal de R\$ 31.752,39 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), no valor global de R\$ 381.028,68 (trezentos e oitenta e um mil, vinte e oito reais e sessenta e oito centavos);

À consideração do Senhor Secretário Executivo da SEJEL, para ratificação.

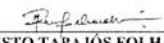
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SEJEL, em Manaus, 11 de julho de 2016.


FABRICIO SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEJEL
ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de junho 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SEJEL, em Manaus, 11 de julho de 2016.


ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SEJEL

007688

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 11.07.2016. **RESENHA DA PORTARIA Nº 0884/2016 - GDG/IPC. CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar nº 18.14.09.03.4543/2014 (Processo nº. 2485.07600.2014 - CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM), instaurado para apurar a responsabilidade administrativa das servidoras **ALYNE MARIA DOS REIS LIMA**, Matrícula nº 210.972-7A, e **SANSHA SODRÉ DOS SANTOS**, Matrícula nº 211.688-0A, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. **RESOLVE:** I - **ACOLHER** o Despacho nº 629/2015 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fls. 448, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 449, que sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do presente feito; II - **DECIDIR** pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.14.09.03.4543/2014, instaurado para apurar a conduta das servidoras **ALYNE MARIA DOS REIS LIMA**, Matrícula nº 210.972-7A, e **SANSHA SODRÉ DOS SANTOS**, Matrícula nº 211.688-0A, ocupantes do cargo de Delegadas de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da polícia Civil do Estado do Amazonas.; Manaus, 11.07.2016. **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO**, Delegado Geral da Polícia Civil, Matrícula n.º 007.787-9C.

007687

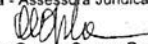
SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 065/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 032/16-FECA/SEJUSC. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA e a empresa TUPÁ IMPORTAÇÕES LTDA; Objeto: Prestação de serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas, para atender os Centros Socioeducativos desta SEJUSC; Valor: R\$ 353.250,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 4.239.000,00 (quatro

milhões, duzentos e trinta e nove mil reais); **Data da Assinatura:** 07/05/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2470.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 07/06/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00051 no valor de R\$ 800.681,10 (oitocentos mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos); **Processo Administrativo:** 0034/2016-FECA/SEJUSC; **Fundamento do ato:** PE nº 330/2016-CGL, Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 21.178/2000; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 07 de junho de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

007689

ÓRGÃO: SEPLANCTI

PORTARIA Nº 056/2016 - GS

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SEPLANCTI** no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento nº 001/2014 - SEFAZ, publicada no DOE, no dia 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2016, habilitando o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, por haverem cumprido as exigências do edital supracitado;

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão renumerados em conformidade com os valores estabelecidos.

CONSIDERANDO, que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 001.00843.2016 - SEPLANCTI (013.19323.2016 - CGL).

RESOLVE:

I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, para a contratação de pessoa jurídica especializada em recrutamento e seleção de estagiários;


II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do Instituto Euvaldo Lodi - IEL pelo valor mensal de R\$ 13.157,80 (treze mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), no valor global de R\$ 157.893,60 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

À consideração do Senhor Secretário da SEPLANCTI, para ratificação. **CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.** **GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em Manaus, 07 de julho de 2016.


ANTONIO GILSON NOGUEIRA DE SOUZA
Ordenador de Despesa - SEPLANCTI

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 07 de julho de 2016.


THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

- 007690

PORTARIA Nº 056/2016 - GGEP/DAF/GS/SEPLAN-CTI

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, para isoladamente ou em conjunto com outro (s) comparecerem, com prepostos, as Juntas de Conciliação e Julgamento existentes nesta Capital, por ocasião das audiências e dos demais atos relacionados com reclamação em que este órgão seja parte:

- TELMA LUCIA NATIVIDADE ARAUJO
- ASTERIO BENTES PIMENTEL NETO
- PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 11 de julho de 2016.


THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

007691